

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO Nº 12, DE 24 DE MAIO DE 2019**

Institui a Assessoria de Coordenação dos Bacharelados Interdisciplinares com ingresso anual igual ou superior a 200 discentes.

 **O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 184ª sessão extraordinária,

 **RESOLVE:**

 **Art. 1º** Instituir no âmbito das Unidades Acadêmicas, as quais possuem cursos de Bacharelados Interdisciplinares, com ingresso anual igual ou superior a 200 (duzentos) estudantes, o Assessor de Coordenação dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar – BI.

 **Art. 2º** Poderá ser designado um assessor de BI para cada uma das Unidades Acadêmicas que possuir curso de Bacharelado Interdisciplinar – BI, e que atenda aos critérios estabelecidos no Art. 1º desta Resolução.

 **Art. 3º** O assessor de BI receberá Função Gratificada (FG-1), e será indicado pelo Diretor da Unidade Acadêmica no qual o curso está alocado, podendo este, ser o vice-coordenador do curso de BI.

 **Parágrafo Único.** A indicação do assessor deverá ser encaminhada ao Reitor para homologação e encaminhamentos cabíveis junto à PROGEP.

 **Art. 4º** São atribuições do Assessor do BI:

 I – Atuar junto ao curso no qual figura como servidor;

 II – Assessorar o coordenador do curso em suas atividades;

 III – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou Referenciais Curriculares dos Bacharelados Interdisciplinares ou Similares;

 IV – Auxiliar na execução didático-pedagógica e na implantação do projeto político-pedagógico dos cursos de BI na Unidade ao qual estiver vinculado, tendo como foco principal a qualidade do ensino;

 V – Realizar estudos relativos aos índices de retenção e evasão nos cursos de BI, colaborando com o coordenador de curso para implementação de ações de enfrentamento aos problemas identificados;

 VI – Colaborar com a reestruturação do projeto pedagógico do curso, sempre que necessário;

 VII – Colaborar com o coordenador de curso no acompanhamento aos egressos do BI.

 **Art. 5º** No caso de vacância do coordenador do BI, o assessor, sendo o vice-coordenador, assumirá a coordenação do curso, sem acúmulo de funções gratificadas, e terá, no máximo, 60 (sessenta) dias, para realizar novo processo eleitoral para ocupação do cargo de coordenador do curso.

 **Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Diamantina, 24 de maio de 2019.

***CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES***